



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: nº 1223/2023

ASSUNTO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº. 90002/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a de Provável e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O MUNICÍPIO DE VALENÇA**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento menor preço *por item* para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para prestação do serviço de telefonia IP com plataforma de PABX em nuvem, sob demanda, incluindo os recursos de acesso ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional e internacional. Incluindo os serviços de: instalação, configuração, suporte, manutenção, treinamento, bem como o fornecimento mídia gateways, atas, telefones IP, entre outros equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços contratados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência (TR), cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições se encontram detalhados no presente documento, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

RECORRENTE: RS VOICE CLOUD LTDA, inscrita no CNPJ ° 38.045.305/0001-92;

RECORRIDA: RTT INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ ° 31.978.612/0001-87

DAS PRELIMINARES:

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento do Pregão Eletrônico 900002/2025 em epígrafe, realizado no dia 01 de abril de 2025, e em sessão pública, após o aceite da proposta pelo Fiscal de Contrato, foi declarada **HABILITADA** a empresa: **RTT INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ ° 31.978.612/0001-87.**

DA TEMPESTIVIDADE:

O recurso foi recebido dentro do prazo constante no edital (3 dias úteis), portanto é tempestivo.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, após etapas de julgamento de proposta e habilitação, conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21: Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; II - a apreciação dar-se-á em fase única. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. § 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

DAS CONTRARRAZÕES

Notificada a empresa interessada, foram apresentadas contrarrazões em nome da empresa **RTT INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ ° 31.978.612/0001-87.**

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Assim a empresa **RS VOICE CLOUD LTDA, inscrita no CNPJ ° 38.045.305/0001-92** relata o seguinte:

“ O presente recurso tem como objetivo a desclassificação da empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, no âmbito do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 90002/2025, em virtude da não comprovação da compatibilidade da solução Cisco Webex for BroadWorks com o sistema operacional Linux, conforme exigido pelo edital. O item 6.1.10 do edital estabelece expressamente a necessidade de compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais: “Permitir a utilização de telefones IP (SIP) e Softphone (homologados pela solução CONTRATADA e compatível com os sistemas operacionais Windows, Linux, IOS e Android.). Os usuários deverão se registrar ao sistema através de identificação de usuário e senha (obrigatória).”

No entanto, ao analisar a documentação técnica apresentada pela RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, verificou-se que não há qualquer menção explícita à compatibilidade da solução com o sistema operacional Linux. A documentação submetida contém referências ao suporte para Windows, iOS e Android, mas não traz nenhuma evidência clara de suporte ao Linux, o que compromete diretamente a conformidade da proposta com os requisitos do edital. A não comprovação desse requisito técnico representa um descumprimento flagrante do edital e, portanto, deve resultar na desclassificação da empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA.”

Por outro lado, a Contrarrazão **RTT INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ ° 31.978.612/0001-87,** relata o seguinte:

“Inicialmente, conforme proposta o sistema ora ofertado são da marca CISCO, conforme guia de especificação técnica (datasheet) acostados junto a proposta. O presente guia de especificação técnica é expresso ao informar que o sistema possui compatibilidade com o sistema Android.

Como é de conhecimento amplamente divulgado o sistema Android, é um sistema de plataforma aberta LINUX. Tal assertiva é facilmente constatada ao se perguntar ao próprio GOOGLE. Logo para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

um técnico em informática fica evidente a compatibilidade referente ao sistema Linux quando o fornecedor em seus guias de especificações técnicas informam a compatibilidade com o sistema android.

Contudo ainda para elucidar o presente fato de forma expressa, essa peticionante efetuou diligenciamento junto ao suporte da empresa pelo site: <https://help.webex.com/ptbr/article/9vstcdb/Aplicativo-Webex-para-Linux>.

Ademais em contato com o atendimento do suporte do site acima mencionado obtivemos a seguinte resposta: A solução o Webex Softphone da Cisco, ferramenta homologada e amplamente reconhecida no mercado, que possui compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais: Windows – Compatível nativamente com as versões suportadas pela Cisco; macOS – Sistema também suportado oficialmente, agregando valor adicional à solução; Linux – O softphone Webex pode ser utilizado em sistemas Linux, e também com suporte via cliente específico, dependendo da distribuição; Segue link para validação: <https://help.webex.com/pt-br/article/9vstcdb/Aplicativo-Webex-para-Linux> Android e iOS – Ambos são suportados com aplicativos nativos disponíveis nas respectivas lojas (Google Play e App Store). Importante destacar que o sistema Android é baseado no kernel Linux, ou seja, tecnicamente já se caracteriza como uma distribuição Linux otimizada para dispositivos móveis. Além disso, a utilização do Webex cumpre com a exigência de registro por identificação de usuário e senha, garantindo a autenticação segura ao usuário. Assim, ressaltamos que os telefones IP (SIP) utilizados na solução também são compatíveis com o padrão SIP aberto e podem operar independentemente de sistema operacional, sendo registrados diretamente na plataforma IP-PBX em nuvem. De acordo com as especificações do produto oferecido pela RTT INFORMÁTICA, observa-se a compatibilidade e/ou a equivalência de desempenho, com atendimento a todas as nuances exigidas no edital Ademais em contato com o atendimento do suporte do site acima mencionado obtivemos a seguinte resposta: A solução o Webex Softphone da Cisco, ferramenta homologada e amplamente reconhecida no mercado, que possui compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais: Windows – Compatível nativamente com as versões suportadas pela Cisco; macOS – Sistema também suportado oficialmente, agregando valor adicional à solução; Linux – O softphone Webex pode ser utilizado em sistemas Linux, e também com suporte via cliente específico, dependendo da distribuição; Segue link para validação: <https://help.webex.com/pt-br/article/9vstcdb/Aplicativo-Webex-para-Linux> Android e iOS – Ambos são suportados com aplicativos nativos disponíveis nas respectivas lojas (Google Play e App Store). Importante destacar que o sistema Android é baseado no kernel Linux, ou seja, tecnicamente já se caracteriza como uma distribuição Linux otimizada para dispositivos móveis. Além disso, a utilização do Webex cumpre com a exigência de registro por identificação de usuário e senha, garantindo a autenticação segura ao usuário. Assim, ressaltamos que os telefones IP (SIP) utilizados na solução também são compatíveis com o padrão SIP aberto e podem operar independentemente de sistema operacional, sendo registrados diretamente na plataforma IP-PBX em nuvem. De acordo com as especificações do produto oferecido pela RTT INFORMÁTICA, observa-se a compatibilidade e/ou a equivalência de desempenho, com atendimento a todas as nuances exigidas no edital Ademais em contato com o atendimento do suporte do site acima mencionado obtivemos a seguinte resposta: A solução o Webex Softphone da Cisco, ferramenta homologada e amplamente reconhecida no mercado, que possui compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais: Windows – Compatível nativamente com as versões suportadas pela Cisco; macOS – Sistema também suportado oficialmente, agregando valor adicional à solução; Linux – O softphone Webex pode ser utilizado em sistemas Linux,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

e também com suporte via cliente específico, dependendo da distribuição; Segue link para validação: <https://help.webex.com/pt-br/article/9vstcdb/Aplicativo-Webex-para-Linux> Android e iOS – Ambos são suportados com aplicativos nativos disponíveis nas respectivas lojas (Google Play e App Store). Importante destacar que o sistema Android é baseado no kernel Linux, ou seja, tecnicamente já se caracteriza como uma distribuição Linux otimizada para dispositivos móveis. Além disso, a utilização do Webex cumpre com a exigência de registro por identificação de usuário e senha, garantindo a autenticação segura ao usuário. Assim, ressaltamos que os telefones IP (SIP) utilizados na solução também são compatíveis com o padrão SIP aberto e podem operar independentemente de sistema operacional, sendo registrados diretamente na plataforma IP-PBX em nuvem. De acordo com as especificações do produto oferecido pela RTT INFORMÁTICA, observa-se a compatibilidade e/ou a equivalência de desempenho, com atendimento a todas as nuances exigidas no edital Ademais em contato com o atendimento do suporte do site acima mencionado obtivemos a seguinte resposta: A solução o Webex Softphone da Cisco, ferramenta homologada e amplamente reconhecida no mercado, que possui compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais: Windows – Compatível nativamente com as versões suportadas pela Cisco; macOS – Sistema também suportado oficialmente, agregando valor adicional à solução; Linux – O softphone Webex pode ser utilizado em sistemas Linux, e também com suporte via cliente específico, dependendo da distribuição; Segue link para validação: <https://help.webex.com/pt-br/article/9vstcdb/Aplicativo-Webex-para-Linux> Android e iOS – Ambos são suportados com aplicativos nativos disponíveis nas respectivas lojas (Google Play e App Store). Importante destacar que o sistema Android é baseado no kernel Linux, ou seja, tecnicamente já se caracteriza como uma distribuição Linux otimizada para dispositivos móveis. Além disso, a utilização do Webex cumpre com a exigência de registro por identificação de usuário e senha, garantindo a autenticação segura ao usuário. Assim, ressaltamos que os telefones IP (SIP) utilizados na solução também são compatíveis com o padrão SIP aberto e podem operar independentemente de sistema operacional, sendo registrados diretamente na plataforma IP-PBX em nuvem. De acordo com as especificações do produto oferecido pela RTT INFORMÁTICA, observa-se a compatibilidade e/ou a equivalência de desempenho, com atendimento a todas as nuances exigidas no edital Ademais em contato com o atendimento do suporte do site acima mencionado obtivemos a seguinte resposta: A solução o Webex Softphone da Cisco, ferramenta homologada e amplamente reconhecida no mercado, que possui compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais: Windows – Compatível nativamente com as versões suportadas pela Cisco; macOS – Sistema também suportado oficialmente, agregando valor adicional à solução; Linux – O softphone Webex pode ser utilizado em sistemas Linux, e também com suporte via cliente específico, dependendo da distribuição; Segue link para validação: <https://help.webex.com/pt-br/article/9vstcdb/Aplicativo-Webex-para-Linux> Android e iOS – Ambos são suportados com aplicativos nativos disponíveis nas respectivas lojas (Google Play e App Store). Importante destacar que o sistema Android é baseado no kernel Linux, ou seja, tecnicamente já se caracteriza como uma distribuição Linux otimizada para dispositivos móveis. Além disso, a utilização do Webex cumpre com a exigência de registro por identificação de usuário e senha, garantindo a autenticação segura ao usuário. Assim, ressaltamos que os telefones IP (SIP) utilizados na solução também são compatíveis com o padrão SIP aberto e podem operar independentemente de sistema operacional, sendo registrados diretamente na plataforma IP-PBX em nuvem. De acordo com as especificações do produto oferecido pela RTT INFORMÁTICA, observa-se a compatibilidade e/ou a equivalência de desempenho, com atendimento a todas as nuances exigidas no edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

CORPO TÉCNICO

Por se tratar de análise Técnica quando serviço foi remetido a Equipe de Planejamento, segue manifestação:

Em resposta ao Recurso Administrativo Interposto pela empresa RS VOICE CLOUD LTDA, contra a classificação da empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

Temos as seguintes considerações ao recurso apresentado acerca da compatibilidade da solução proposta pela RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA com o sistema operacional Linux.

1 - O edital exige, conforme item 6.1.10 do Termo de Referência, que a solução permita a utilização de telefones IP (SIP) e softphones compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux, iOS e Android.

2 - A recorrente afirma que:

“não há qualquer menção explícita à compatibilidade da solução com o sistema operacional Linux. A documentação submetida contém referências ao suporte para Windows, iOS e Android, mas não traz nenhuma evidência clara de suporte ao Linux, o que compromete diretamente a conformidade da proposta com os requisitos do edital.

A desclassificação da empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA é medida que se impõe, uma vez que a ausência de comprovação documental da compatibilidade da solução Cisco Webex for BroadWorks com Linux representa o não atendimento de um requisito técnico essencial...”

3 - Contudo, a compatibilidade exigida pelo edital é relacionada aos softphones SIP, não especificamente ao serviço Cisco Webex for BroadWorks mencionado na peça recursal.

4 - No datasheet técnico do equipamento GXP2170 fornecido pela RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, há clara menção ao suporte do protocolo SIP (RFC3261), padrão aberto e universalmente adotado, sendo amplamente conhecido pela sua interoperabilidade com diversos softphones disponíveis no mercado, incluindo aqueles desenvolvidos para o sistema operacional Linux.

5 - Especificamente, no que diz respeito ao equipamento ofertado pela RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, o GXP2170, cumpre plenamente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, oferecendo ampla compatibilidade através do protocolo SIP padrão RFC3261, o que garante sua interoperabilidade com softphones SIP homologados e disponíveis para o sistema operacional Linux.

6 - Adicionalmente, ressaltamos que o edital não exigiu demonstração específica documental de cada sistema operacional, mas sim compatibilidade com os padrões abertos e interoperáveis que garantem o funcionamento correto em qualquer sistema operacional listado.

7 - Portanto, não procede a alegação de descumprimento do edital, uma vez que a documentação técnica apresentada pela RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA demonstra claramente a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

compatibilidade necessária através do uso do padrão SIP universalmente reconhecido e amplamente adotado por soluções VoIP.

8 - Dessa forma, não há violação aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia ou do julgamento objetivo, tendo sido plenamente atendidos os requisitos técnicos exigidos pelo edital.

9 - Ante o exposto, o recurso não é passível de deferimento, sendo considerado improcedente na medida de não reunir fundamento técnico ou editalício suficiente para desclassificação da proposta apresentada pela empresa RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA.

DA DECISÃO

Considerando a manifestação da Equipe de Planejamento sobre o presente recurso por se tratar de análise técnica sobre a descrição do serviço.

Considerando que caberá aos Fiscais de Contrato, bem como ao Gestor direto do respectivo contrato, a devida fiscalização, a fim de garantir o cumprimento integral das cláusulas e termos contratuais pré-estabelecidos, bem como garantir o cumprimento dos termos previstos no Termo de Referência do certame, assegurando assim a almejada qualidade do serviço ou fornecimento do produto.

Partindo dessas premissas, não foram apresentados argumentos capazes de inferir um possível deferimento do Recurso Administrativo apresentado.

Pelo exposto, considerando-se os argumentos aduzidos pela empresa Recorrente, Recorrida e pelo Parecer Técnico da Equipe de Planejamento.

DECIDO manter a decisão tomada por esta Pregoeira que aceitou a proposta da empresa **RTT INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ ° 31.978.612/0001-87, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Submeto à Autoridade Superior.

Valença-RJ, 14 abril de 2025.

Beatriz Mendes Lameira Escrivani
Pregoeira